CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 352 – PE068/19
Em 07 de 11 de 20 19

PROJETO DE LEI N.º 068 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Cria o Programa de Incentivo à Expedição de Notas Fiscais de Produtor Rural.

Art. 1º Cria o Programa de Incentivo a Expedição de Notas Fiscais de Produtor Rural, que tem por objetivo incentivar a expedição de Notas do Talão de Produtor.

Art. 2º Para incentivar o produtor a expedir Notas Fiscais de Produtor Rural o Município concederá um bônus, apurado a partir das Notas Fiscais de produtor emitidas.

Art. 3º O bônus será calculado da seguinte forma:

I - tratando-se de produção de cultivos diversos que não exijam a emissão de Certificado Fitossanitário de Origem (CFO), com base no Valor Adicionado Fiscal (VAF) Anual, apurado a partir das notas fiscais do produtor emitidas, nos seguintes valores:

a)	de 1.521 a 3.042 URMs	30,00 URMs
b)	de 3.043 a 6.084 URMs	40,00 URMs
c)	de 6.085 a 9.126 URMs	50,00 URMs
d)	de 9.127 a 15.210 URMs	65,00 URMs
e)	de 15.211 a 24.337 URMs	85,00 URMs
f)	de 24.338 a 42.590 URMs	110,00 URMs
g)	de 42.591 a 66.928 URMs	130,00 URMs
h)	de 66.929 a 121.687 URMs	145,00 URMs
i)	de 121.688 a 182.531 URMs	176,00 URMs
j)	de 182.532 a 243.375 URMs	196,00 URMs
k)	de 243.376 a 304.219 URMs	217,00 URMs
l)	de 304.220 a 9.999.999 URMs	238,00 URMs

II - tratando-se de produção de cultivos que tenham o Certificado Fitossanitário de Origem (CFO), será concedido 1% sobre o valor das notas fiscais de vendas realizadas no ano-base em apuração, conforme art. 5º, §1°, limitando-se ao valor máximo de 404 (quatrocentos e quatro) URMs;

§ 1º Os valores constantes nas alíneas "*a*" a "*l*" do inciso I e o valor constante no inciso II deste artigo, serão reajustados anualmente pela variação da Unidade de Referência Municipal – URM, ou outro índice que vier a substituir a mesma.

§ 2º Não será permitido utilizar o valor excedente de notas de produção da mesma espécie para receber concomitantemente o bônus do inciso I e II deste artigo.

§ 3º Excepcionalmente no ano de 2019 os produtores que emitiram Certificado Fitossanitário de Origem – CFO, e que atendam aos critérios previstos no

artigo 7º desta Lei, receberão um subsídio no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), mediante a apresentação de comprovante do Certificado Fitossanitário de Origem – CFO, na Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, Seção de Divisão de ICMS, até 10 de dezembro de 2019."

Art. 4º Os bônus devem ser trocados por insumos agrícolas, equipamentos, ferramentas e materiais para melhorias na infraestrutura da propriedade rural, em empresas conveniadas com o Município ou, no caso dos produtores que possuam Certificado Fitossanitário de Origem - CFO, por quantia em espécie para custeio do profissional habilitado à emissão do Certificado.

§ 1º Os produtores que possuírem CFO e comprovarem, também, produção que atenda aos critérios do bônus previsto no inciso I do artigo 3º, poderão receber ambos os benefícios, exceto os valores da movimentação econômica que já compuserem o cálculo do incentivo do inciso II do artigo 3º, esses serão excluídos do cálculo do bônus do inciso I do artigo 3º.

§ 2º Os produtores habilitados a receber quantia em espécie para custeio da emissão do CFO, deverão indicar seus dados bancários para depósito pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de formulário constante no Anexo I desta Lei.

Art. 5º Para receber o benefício, o produtor rural deverá dirigir-se à Secretaria Municipal da Fazenda - SMF, Seção de Divisão de ICMS, no período de 02 de janeiro a 28 de fevereiro, portando seus talões em utilização e as notas fiscais eletrônicas emitidas, se houver.

§ 1º Os bônus previstos nos incisos I e II do artigo 3º, serão calculados a partir das notas fiscais do produtor emitidas dois anos antes do exercício em curso, ou seja, as notas fiscais apuradas coincidirão com as informações econômicas do último ano-base que contribuiu para a formação do Índice de Retorno do Município – IPM em aplicação.

§ 2º O cálculo do bônus abrangerá a movimentação econômica de todo o exercício em apuração, sendo o resultado do Valor Adicionado Fiscal (VAF) enquadrado conforme as alíneas do inciso I artigo 3°, desta lei, e o valor será dividido em duas parcelas iguais, sendo a primeira disponibilizada dentro do primeiro semestre e a segunda dentro do segundo semestre.

§ 3º O bônus recebido no primeiro semestre, se não utilizado, poderá ser revalidado, uma única vez para o semestre seguinte, enquanto que o bônus do segundo semestre não poderá ser revalidado.

§ 4º O produtor Rural que não comparecer no período de apuração não terá os valores transferidos para o exercício seguinte.

§ 5º O incentivo previsto no inciso II do artigo 3º será pago em parcela única, em data a ser estabelecida pela Secretaria Municipal da Fazenda."

Art. 6º O bônus previsto no inciso I do artigo 3º será concedido em forma de vale e deverá ser retirado pelo produtor na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SMDR, em datas a serem agendadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, através da Seção de Divisão de ICMS.

Parágrafo único. O incentivo previsto no inciso II do artigo 3º será depositado na conta bancária indicada pelo titular/participante da Inscrição Estadual no formulário mencionado no § 2º do artigo 4º.

Art. 7º Para ser beneficiado com o Programa de Incentivo à Expedição de Notas Fiscais de Produtor Rural, o produtor deverá:

I - estar em dia com a Fazenda Municipal.

II - estar em dia com a apresentação nos censos anuais do ICMS do ano corrente e do ano anterior.

III - apresentar documentação anual comprovando a emissão de Certificado Fitossanitário de Origem– CFO- no ano em apuração, conforme previsto §1º do art. 5º, sendo necessário somente ao produtor que requerer o incentivo previsto no inciso II do artigo 3º.

Art. 8º Os bônus previstos nos incisos I e II do artigo 3º, são pessoais e intransferíveis, sendo que o primeiro só poderá ser utilizado em produtos presentes no programa.

Art. 9º Para cobertura das despesas servirão de recurso as dotações orçamentárias n.º 11.02.20.608.2010.3.3.9.0.32.00.00.00.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita e n.° 11.02.20.606.1154.3.3.90.45.00.00.00.00 – Subvenções Econômicas.

Art. 10. Fica revogada a Lei n.° 6.551/2018.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 06 de novembro de 2019.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ____/____/____
Resultado da votação: Votos a favor ____
_____ Abstenções ____
Presidente Votos contra ____

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE

Produtor:_____

IE: _____

CPF:_____ CI:_____

N.º do Certificado Fitossanitário de Origem (CFO)_____

Data da emissão do CFO: _____

Banco:_____

Agência:_____

Conta Corrente/Poupança:_____

Valor da Movimentação _____

Valor a ser depositado:_____

Montenegro, _____de _____de 20____

Assinatura

Ofício n.º 095/2019-GP-ALL

Montenegro, 06 de novembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 352 – PE 068/19
Em 07 de 11 de 20 19

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Assunto: Mensagem Justificativa dos Projetos de Lei n.º 068/2019 e n.º 069/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que "Cria o Programa de Incentivo a Expedição de Notas Fiscais de Produtor Rural", que tem por objetivo incentivar a expedição de Notas do Talão de Produtor. E o Projeto de Lei que "Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no Orçamento Anual de 2019, no valor de R$ 26.400,00."

Devido as alterações e acréscimos que teriam que ocorrer na Lei Municipal n.° 6.551/2018, entendemos por questões de técnica legislativa revogá-la e fazer uma nova disposição.

Informamos que a despesa referida no inciso I, do artigo 3º do presente projeto de Lei, já existe na Lei n.° 6.551/2018, dessa forma, não há necessidade de novo impacto financeiro.

O principal objetivo desse projeto é conceder auxílio aos produtores rurais montenegrinos, para auxiliar no custeio da emissão do Certificado Fitossanitário de Origem – CFO.

Atualmente, as vendas de citros destinados a outras unidades da federação exigem a Certificação Fitossanitária de Origem, demandando o pagamento de um profissional técnico habilitado, que deverá realizar o acompanhamento prévio da safra e a responsabilização pela emissão do certificado. Muitos municípios vizinhos, como São José do Sul, Pareci Novo e Harmonia, já concedem incentivos que estimulam seus produtores a certificarem sua produção. Com isso, são constantes as queixas dos nossos produtores, em função da inexistência de auxílio semelhante, por iniciativa da "Capital da Citricultura". Da mesma forma, são inúmeros os relatos de produtores que, embora estejam sediados em Montenegro, buscam os incentivos concedidos por outras cidades, deixando de emitir as notas fiscais pelo nosso município.

Acreditamos que, com a implementação da rastreabilidade, a necessidade de Certificação estenda-se às vendas realizadas dentro do Estado do Rio Grande do Sul, pois já existem redes de supermercados que exigem a comprovação da qualidade da fruta comercializada. É preciso ressaltar que a Certificação Fitossanitária garante confiabilidade e status de boa qualidade à fruta comercializada, elementos que são essenciais para um

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br

município que deseja conquistar posição de destaque no mercado. Em outras palavras, as vendas mediante certificação permitem que o município não seja apenas uma referência pela quantidade comercializada, mas também pela qualidade dos produtos que cultiva. Salientamos que a concessão do benefício irá estimular a emissão de notas fiscais em Montenegro, repercutindo positivamente no retorno de ICMS.

Ainda, tendo em vista o subsídio previsto para o ano 2019, visando atender os produtores que tenham o Certificado Fitossanitário de Origem (CFO), previsto no § 3º do artigo 3º deste projeto, necessitamos realizar a abertura de crédito especial.

Assim, solicito a aprovação dos Projetos de Lei.

Anexo o processo administrativo n.º 8461/2019.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

Antonio M. Flifa
Secretário Municipal da Fazenda

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: André Susin
Em: 07/11/19, às 11:30

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br